



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

Indicação nº 155/2017

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Apresentamos a Vossa Excelência e a esta Colenda Casa de Leis, a seguinte Indicação:

Sugerindo ao Executivo Municipal a criação do Museu da Imagem e do Som Municipal.

Tem como finalidade o presente projeto de preservar e conservar a memória audiovisual, através de um acervo de fotografias, filmes, vídeos, CD's e outros materiais, que registrem, em imagem e som, a história do Município de Pitanga.

Em anexo segue minuta de projeto de lei.

Pitanga, em 10 de abril de 2017.

André Luiz de Oliveira
Vereador

DEFERIDO EM 11 / 04 / 17

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	<u>330/2017</u>
Data	<u>10 / 04 / 17</u>
às	<u>13</u> horas <u>30</u> minutos.
<u>Regiane Balota</u>	
Servidor	



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuã, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

ANEXO
INDICAÇÃO Nº 155/2017
MINUTA DE PROJETO DE LEI

Cria o Museu da Imagem e do Som Municipal

Art. 1º Fica criado o Museu da Imagem e do Som Municipal.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Pitanga, bem como a Câmara Municipal e demais órgãos da Administração Pública Municipal, irão auxiliar na indicação de pessoas e arquivos que possuam importância Histórica.

Parágrafo Único. Considera-se fundamental para o Museu da Imagem e do Som Municipal, para efeito desta lei as Imagens antigas e depoimentos de Pioneiros, ex Prefeitos, ex Vereadores, ex Deputados, ex Governadores, ex Presidentes da República, Autoridades da época, e sociedade civil em geral que possa contribuir com a organização da história do Município de Pitanga-PR nas diferentes áreas do conhecimento e do trabalho de construção histórica do Município.

Art. 3º O arquivo Histórico Municipal funcionará em local destinado pela Prefeitura ou pela Câmara Municipal de Vereadores, subordinado diretamente à Secretaria de Educação e Cultura em parceria com a acessória de imprensa do Município.

Parágrafo único. Caberá a Prefeitura e a Câmara Municipal de Vereadores a divulgação em suas paginas oficiais, bem como a sua exibição pública para a população além da manutenção e da segurança dos arquivos online.

Art. 4º Fica o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico de Pitanga, responsável pela guarda, preservação e fiscalização do Museu da Imagem e do Som Municipal, estabelecendo sistemática para exposição online, exposição pública, estudos e pesquisas de cunho científico.

Parágrafo Único. Fica isento do pagamento de qualquer taxa todo aquele que desejar gravar depoimentos ou apresentar imagens antigas, além de estudar ou pesquisar qualquer dado histórico disponível no Museu da Imagem e do Som Municipal.

Art. 5º A administração do Arquivo ficará a cargo do Departamento de Cultura e da assessoria de imprensa do Município juntamente com o departamento de cultura iram fazer os registros e as gravações dos depoimentos de forma gratuita.

Parágrafo primeiro. Os indicados para depoimentos no Museu da imagem e do som



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

deverão ser aprovados para depoimento no Museu da Imagem e do Som Municipal após análise da bibliografia Histórica pela câmara Municipal de Vereadores de Pitanga em seção plenária com voto aberto.

Art. 6º Caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Departamento de Cultura, a coleta das autorizações individuais dos direitos autorais gratuitos das imagens e dos depoimentos gravados para o Museu da Imagem e do Som Municipal.

Parágrafo Único. O responsável primário pelo Museu da Imagem e do Som Municipal será o Diretor (a) Municipal de Cultura. As gravações poderão ser feitas no centro cultural Municipal, câmara de vereadores de Pitanga ou local definido de acordo com a realidade e a necessidade dos depoentes.

Art. 7º Fica autorizado ao Chefe do poder executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Museu da Imagem e do Som Municipal dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder funcionários para auxiliar nos trabalhos do Museu da Imagem e do Som Municipal quando necessário após solicitação do Diretor (a) Municipal de Cultura.

Art. 9º A presente lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitanga, em 10 de abril de 2017.

André Luiz de Oliveira
Vereador